

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Elaboração de Projeto de Execução de Infraestruturas Rodoviárias
- Inserção Giratória (Rotunda) EN8-2-EM561, Marteleira Vimeiro

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

[Nos termos do art.º 16º, alínea d) do nº 1 do art.º 20º e art.º 112.º a 127.º do Código Contratos Públicos,
republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31/08, na sua atual redação]

ADG/21/2020

Processo Interno Nº 2020/300.10.005/76

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 16.000,00Euros

Os trabalhos objeto desta prestação de serviços são enquadráveis no Código do Vocabulário Comum para os contratos públicos (CPV): Serviços de Arquitetura, engenharia e planeamento 71240000-2

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.

ÍNDICE

OFICIO CONVITE	3
CONVITE	6
Artigo I. Convite:	6
Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:	6
Artigo III. Órgão responsável pela decisão de contratar :	6
Artigo IV. Fundamento da escolha do Procedimento:	7
Artigo V. Processo do concurso:	7
Artigo VI. Disponibilização das peças:	7
Artigo VII. Visita aos locais da prestação de serviços:	8
Artigo VIII. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento:	8
Artigo IX. Erros e Omissões:	9
Artigo X. Prazo para apresentação das propostas:	10
Artigo XI. Documentos da proposta e de habilitação:	10
Artigo XII. Modo de apresentação das propostas:	12
Artigo XIII. Preço Base:	13
Artigo XIV. Critério de adjudicação:	13
Artigo XV. Análise da Proposta:	13
Artigo XVI. Notificação da decisão de adjudicação:	14
Artigo XVII. Suprimento dos Documentos de habilitação:	15
Artigo XVIII. Caução:	15
Artigo XIX. Preço anormalmente baixo:	15
Artigo XX. Aceitação da minuta do contrato:	15
Artigo XXI. Celebração do contrato:	16
Artigo XXII. Publicitação:	16
Artigo XXIII. Identificação do órgão de recurso administrativo:	16
Artigo XXIV. Disposições Finais:	17
ANEXOS.	18
[Ficheiros Microsoft Word em anexo].	18

OFICIO CONVITE

Exm.ºs Srs.

O Município Lourinhã vem pelo presente convidar V. Ex.^{as} a apresentar proposta para o presente Procedimento de Ajuste Direto, sob o Regime Geral para a celebração de contrato de Aquisição de serviços - para elaboração do Projeto de Execução de Infraestruturas Rodoviárias - Inserção giratória (Rotunda) EN8-2-EM561, Marteleira Vimeiro, o qual deverá obedecer aos termos e condições que a seguir se indicam no Convite.

Considerando o seguinte:

3

(1) Foi proferido despacho do Sr. Presidente Câmara, exarado sobre a informação registada na aplicação em uso nesta Autarquia MGD/MyDoc – Gestão Documental, sob o número de processo 2020/300.10.005/76, da escolha da entidade a convidar a apresentar proposta, no âmbito do presente procedimento, em consonância com o preceituado no n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e as razões que fundamentam essa escolha, de acordo com as informações dos serviços, pelo que se sugeriu a abertura do procedimento de Ajuste Direto com o convite a uma única entidade, e esta escolha fundamenta-se:

- a) De acordo com o art.º 68.º, nº 5 da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE 2020), os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

Mas no caso em apreço, não foi consultado a DJRH sobre a existência de técnicos com competência e conhecimento necessários para prestar os serviços em causa neste procedimento, uma vez que a especificidade e tecnicidade do presente serviço, em concreto, face aos diversos projetos que compõem os elementos de solução da obra previstos na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e habilitações técnicas necessárias para realização dos mesmos, em conformidade com a Lei n.º 31/2009 de 3 de junho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, informa-se que os serviços da DSMIF – Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas, não dispõem de valências técnicas, em termos de recursos humanos suficientes, para executar os projetos de engenharia e especialidades para a execução da obra, pelo que existe necessidade de proceder a uma aquisição de serviços para elaboração deste projeto por uma entidade externa.

- b)** Trata-se de realização de trabalho não subordinado, sem obrigação à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, sendo as tarefas executadas de forma autónoma.

DECIDE:

Entidade a convidar:

- **Projetual – Serviços de Engenharia, Lda.**
Edifício Sol Jardim
Blocos 9/10, lojas 27/28/29
Bairro Vila Morena – Torres Vedras
Endereço correio eletrónico: geral@projetual.pt
NIF: 503882780

Informa-se ainda que foram designados pelo órgão competente:

1. **O Gestor do Procedimento** é o Técnico Superior da Divisão Jurídica e Recursos Humanos (DJRH), área funcional dos Concursos, **Ricardo Alexandre Ribeiro Rodrigues**, com o endereço eletrónico: **ricardo.rodrigues@cm-lourinha.pt**, que tem como função o que a lei lhe atribui, nomeadamente, o garante da imparcialidade, a preparação e instrução do processo na formação de ato ou contrato no qual se impõe a necessidade de juntar declaração anexa ao presente processo de que se não encontra abrangida pela previsão do n.º 3 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, e nas suas faltas ou impedimentos substituído pela Assistente técnica, **Teresa Leal**, com o endereço eletrónico: **teresa.leal@cm-lourinha.pt**, também da DJRH, área funcional dos Concursos.
2. **O Gestor do Contrato** é a Técnica Superior da Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas (DSMIF), Coordenação de Obras Municipais (COM) , **Cláudia Godinho**, com o endereço eletrónico **claudia.godinho@cm-lourinha.pt**, que tem como função acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do co-contratante, a execução financeira, técnica e material. Caso o Gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Este ofício convite é acompanhado do convite e do caderno de encargos.

CONVITE

Artigo I. Convite:

O presente convite compreende a Aquisição de serviços - para elaboração do Projeto de Execução de Infraestruturas Rodoviárias - Inserção giratória (Rotunda) EN8-2-EM561, Marteleira Vimeiro, de acordo com as especificidades definidas no caderno de encargos.

Artigo II. Identificação da Entidade Adjudicante:

A entidade pública adjudicante é o Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, sita no Edifício Paços do Concelho, Praça José Máximo da Costa, (CP 2530-850), Lourinhã, telefone 261410120 e fax 261410108, endereço de correio eletrónico: *concursos@cm-lourinha.pt* e sítio da internet: *http://www.cm-lourinha.pt*.

6

Artigo III. Órgão responsável pela decisão de contratar :

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, a decisão de contratar foi proferida pelo Sr. Presidente de Câmara, Eng.º João Duarte de Carvalho, considerando as competências próprias ao abrigo das alíneas g) e f) n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atualizada e em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo IV. Fundamento da escolha do Procedimento:

Perante as metas estabelecidas superiormente pelo executivo da Câmara Municipal da Lourinhã e dada a natureza da necessidade a satisfazer, considera-se que o procedimento que garante a maior eficácia é o Ajuste Direto nos termos e de acordo com o previsto na alínea d) do Artigo 20.º do CCP e nos artigos 112.º a 127.º do mesmo diploma legal, atendendo ao montante estimado e à necessidade imediata de execução dos trabalhos previstos na aquisição de serviços referida.

Artigo V. Processo do concurso:

1. O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças procedimentais: Convite à Apresentação de Proposta e caderno de encargos e anexos que deles façam parte.
2. O processo pode ser consultado no Setor de Concursos da Divisão de Administração Geral, na morada indicada no **artigo II** do convite, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data de envio do convite até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

7

Artigo VI. Disponibilização das peças:

1. Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, acinGov, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> (**Anexo E**).
2. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o convidado, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, pela mesma via eletrónica de dados identificada no número anterior, nos termos do disposto nos arts. 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo VII. Visita aos locais da prestação de serviços:

1. O convidado deverá tomar conhecimento *in loco* das condições existentes para onde se irá realizar a elaboração do estudo, objeto do presente procedimento, não podendo, em caso algum, invocar a ausência de conhecimento das condições deste.
2. Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o convidado poderá requerer, com antecedência, visita aos locais da prestação de serviços, e realizar neles os reconhecimentos que entender indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestar os serviços e, se o Município da Lourinhã assim o entender, serão acompanhados por um elemento por este designado.
3. A visita prevista no número anterior deverá ter lugar mediante marcação prévia, por escrito através de comunicação na plataforma eletrónica Acingov por via de envio automático de mensagens eletrónicas.

Artigo VIII. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento:

8

1. O convidado pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo X;
2. O pedido deve ser apresentado por escrito, na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico **<http://www.acingov.pt>**, fazendo referência à identificação do presente procedimento;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número seguinte;
4. Os esclarecimentos a que referem os números anteriores, são prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou até prazo fixado no n.º 1 do artigo X;
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;

- 6 - Os esclarecimentos e retificações comunicados ao convidado, são simultaneamente disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico **<http://www.acingov.pt>**, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta;
7. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência;

Artigo IX. Erros e Omissões:

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o convidado pode apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto no número 1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
3. A apresentação da lista referida no número 1 deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados em função da natureza do erro ou omissão, designadamente, memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelo convidado deve ser disponibilizada na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico **<http://www.acingov.pt>** e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta;
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou do prazo fixado no número 1 do artigo X o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados,

considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;

6. O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;

7. A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **AcinGov**, com endereço eletrónico, <http://www.acingov.pt>, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Artigo X. Prazo para apresentação das propostas:

1. A proposta será apresentada na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às **23h59m, do 6.º dia** a contar do dia imediatamente seguinte à data do convite, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.
2. A empresa convidada deverá prever o tempo necessário para a inserção da proposta e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no número anterior.
3. A pedido, devidamente fundamentado, do convidado, o prazo fixado para apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

10

Artigo XI. Documentos da proposta e de habilitação:

1. Na proposta o convidado manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. Deste modo, deverá o convidado apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo A** ao presente convite e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) Lista de preços unitários **preenchida de acordo com o formulário disponibilizado na** Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

c) Declaração contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o convidado se dispõe a contratar, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo B** a este convite;

d) Subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no **anexo D** ao presente Convite e que dele faz parte integrante;

e) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), ou documento equivalente.

2. Os Documentos de habilitação são constituídos pelos seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online¹, de que se encontra nas seguintes situações:

a) Situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de pessoa singular ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, certificado de registo criminal da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d) **Declaração** prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **anexo C** do presente convite (declaração de não impedimento);

3. Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes dados ou reprodução (se optar por esta última, o envio das cópias dos documentos de identificação, pressupõe a autorização expressa do (s) visado (s), terão de ser assinadas e

¹ Declaração de consentimento para consulta *on-line*, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de Abril
Convite à apresentação de propostas – Processo DAG-Concursos – 2020/300.10.005/76 AQS

datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro):

- i. Número de identificação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e sua validade e Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
- ii. Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
- iii. Ata ou Procuração com poderes para o ato, caso se aplique;

Artigo XII. Modo de apresentação das propostas:

1. **Todos** os documentos que instruem a proposta devem, **de forma individual**, ser **assinados eletronicamente** através de **certificado de assinatura digital qualificada** para o efeito, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com o disposto no artigo 54.º e, quando o concorrente realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do n.º 4 do artigo 68.º, ambos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
3. Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.
4. Não são admitidas propostas variantes e os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
6. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7. O prazo de validade da proposta é de **66** dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo XIII. Preço Base:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **16.000,00€**, (dezassex mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo XIV. Critério de adjudicação:

Caso a proposta cumpra com todos os parâmetros indicados no convite e no caderno de encargos, e nada implique a sua exclusão, a adjudicação será efetuada, sem haver lugar às fases de negociação, audiência prévia, nem elaboração dos relatórios preliminar e final, em virtude de apenas ser consultada uma entidade, não havendo termos de comparabilidade.

13

Artigo XV. Análise da Proposta:

1. A proposta será analisada pelos serviços da entidade adjudicante.
2. Esclarecimentos sobre a proposta:
 - a) O convidado obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que os serviços considerem necessários.
 - b) Os esclarecimentos prestados pelo respetivo convidado fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo XVI. Notificação da decisão de adjudicação:

a) Escolha do Adjudicatário

Os serviços da entidade adjudicante submeterão o Projeto da Decisão de Adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar podendo o prestador de serviços ser convidado a melhorar a sua proposta.

b) Notificação da Escolha do Adjudicatário

O órgão competente para a decisão de contratar notificará a decisão de adjudicação, acompanhado do Projeto da Decisão de Adjudicação de análise da proposta ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos;

c) Anulação da Adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida;

14

d) Causas de Não Adjudicação

Não há lugar à adjudicação quando:

- i. O convidado não haja apresentado proposta;
- ii. A proposta tenha sido excluída;
- iii. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- iv. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- v. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada ao Prestador de serviços.

Artigo XVII. Suprimento dos Documentos de habilitação:

1. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 4, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do C.C.P.

Artigo XVIII. Caução:

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo XIX. Preço anormalmente baixo:

Não se aplica.

Artigo XX. Aceitação da minuta do contrato:

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatario quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes á respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo XXI. Celebração do contrato:

1. Salvo a inexigibilidade legal da redução do contrato a escrito, a outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução, caso se aplique;
 - c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.
2. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte digital e a outorga do contrato é realizada eletronicamente na plataforma eletrónica acinGov.
3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data e hora em que ocorrerá a outorga do contrato.

16

Artigo XXII. Publicitação:

O procedimento de ajuste direto está sujeito a publicitação, em conformidade com o disposto no artigo 127º do CCP.

Artigo XXIII. Identificação do órgão de recurso administrativo:

1. O órgão de recurso administrativo é a entidade que proferiu a decisão de contratar, indicada no **artigo III** do presente convite.
2. O prazo para interposição do recurso é de 5 dias, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo XXIV. Disposições Finais:

1. Assunção de compromisso

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

2. Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018;
- b) No Código Processo Administrativo; e
- c) Em demais legislação aplicável.

ANEXOS

[Ficheiros Microsoft Word em anexo]

Anexo A:

- Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º]

Anexo B:

- Modelo de apresentação de proposta

Anexo C:

- Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º)

Anexo D:

- Modelo de Declaração de Ausência de Conflitos de Interesses

Anexo E:

- Disponibilização e acesso ao procedimento